



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4977 Ponta Porã-MS 02 Julho de 2026

Poder Executivo

Aviso

LABORATÓRIO SABIGIUMMARRESI DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Renovação da Licença de Operação (RLO) para a atividade de código 3.12.1 – Laboratório de análises clínicas, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 422, Centro no município de Ponta Porã/MS.

PANTANAL AGRÍCOLA S.A. torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Operação (LO nº 27/2026), para a atividade de 2.55.2 - Comércio atacadista com depósito e armazenagem de produtos perigosos e não perigosos, com área útil acima de 1.000 m², localizado na Rodovia Deputado Oscar Goldoni, nº 1931, PQ Jardim das Exposições, no município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 26 de junho de 2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA torna público que procedeu ao arquivamento do processo administrativo do Processo nº 60/2021 e Protocolo nº 175/2025, de interesse do requerente IYOBE & CIA LTDA, inscrito no CNPJ 09.401.283/0001-58, referente à atividade de código 2.55.2 - Comércio atacadista com depósito e armazenagem de matéria-prima ou manufaturado de produtos perigosos e não perigosos, com área útil acima de 1.000 m². Local do empreendimento: Rua Jorge Roberto Salomão, nº 300, Centro, no município de Ponta Porã/MS. Motivo: Arquivamento do processo em razão do não atendimento, no prazo estabelecido, ao Informe de Pendências nº 08/2026 e ao Ofício nº 179/2026/SEMMA/PMPP, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 9.448, de 4 de abril de 2023.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Homologa o Plano de Trabalho e a alteração da natureza da despesa da Proposta nº 63000728456202600, do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.126, de 16 de outubro de 2015, e seu Regimento Interno, conforme deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária nº 108, realizada em 30 de junho de 2026, constante da respectiva ata,

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e deliberação deste Conselho;

Considerando a Proposta nº 63000728456202600, do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, vinculada ao Programa de Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Ação III – Rede Alyne – Pré-Natal de Alto Risco, no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

Considerando a Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstra a necessidade de alteração da natureza da despesa da classificação 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores para a classificação 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, visando melhor adequação à execução dos recursos, sem alteração do objeto, da finalidade, dos objetivos, das metas físicas, das metas financeiras ou do valor da proposta;

Considerando que a alteração proposta visa fortalecer a Rede Alyne, ampliar a oferta de serviços especializados e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde referente à Proposta nº 63000728456202600, do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, destinada ao fortalecimento da Rede Alyne – Pré-Natal de Alto Risco, no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Homologar a alteração da natureza da despesa da Proposta nº 63000728456202600, passando da classificação **339092 – Despesas de Exercícios Anteriores** para a classificação **339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Registrar que a alteração homologada não modifica o objeto, a finalidade, as metas ou o valor da proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, restringindo-se à adequação da classificação orçamentária para a execução dos recursos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde,

Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de junho de 2026.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 4.126, de 16 de outubro de 2015, conforme deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária nº 108, realizada em 30 de junho de 2026, conforme consta em ata,

Resolve:

Art. 1º Deliberar favoravelmente pela aprovação do **Protocolo Municipal de Assistência Farmacêutica**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de junho de 2026.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 4.126, de 16 de outubro de 2015, conforme deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária nº 108, realizada em 30 de junho de 2026, conforme consta em ata,

Resolve:

Art. 1º Deliberar favoravelmente pela aprovação do **Protocolo de acesso à Consulta Especializada e Exames de Média e Alta Complexidade-Oftalmologia e Risco Cirúrgico**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de junho de 2026.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015, em Reunião Extraordinária nº 108 ocorrida no dia 30 de junho 2026, conforme consta em ata e afins de certificação para o TCE e amparo legal de acordo com a **Resolução nº 88, de 03 de outubro de 2018 - TCE/MS**, que dispõe sobre o Manual de Remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos,

Resolve:

Art. 1º - Deliberar favoravelmente pela **aprovação do Balancete Financeiro do Fundo Municipal de Saúde Referente aos Meses de Janeiro e fevereiro de 2026**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 30 de junho de 2026.


Estelita Aparecida Ajala
Presidente do CMS/PP/MS

Extrato**EXTRATO DE CONTRATO****Processo Administrativo nº 1864/2026.****Pregão Eletrônico nº 17/2026.****Contrato nº 074/2026.****Partes:** Município de Ponta Porã e Comercial de motos valle Ltda.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Carlos Alberto Dalla Valle.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro, tipo on-off-road (cross), de fabricação nacional, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas e descritas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID MED.	QTD.	VALOR UNIT.
01	Veículo motocicleta (cross) tipo: motocicleta ON-OFF-ROAD (Cross), fabricação nacional; - motor OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, mínimo 125 cc; - injeção eletrônica; partida elétrica; câmbio mínimo 5 marchas; - tanque mínimo 12 litros; freio a disco dianteiro, no mínimo; - conformidade ambiental PROMOT M5 (ou superior, se aplicável).	Yamaha	un	02	R\$ 24.900,00
VALOR TOTAL			R\$ 49.800,00		

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.0054	2258	4.4.90.52.00	1.601.3110	658
10.01	10.301.0054	2258	4.4.90.52.00	1.500.1002	147

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.**Data da assinatura:** 23.06.2026.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**Processo Administrativo nº 1.023/2026.****Contrato nº 076/2026.****Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 016/2024**

Pregão Eletrônico nº 009/2024, Sistema de Registro de Preços nº 015/2024, Processo Administrativo nº 015/2024, do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP.

Partes: Município de Ponta Porã e C&F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda.**Representantes das Partes:** Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Antônio Brito Figueiredo.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a melhoria, modernização e eficientização de iluminação pública em diversas ruas do Município de Ponta Porã/MS, decorrente da adesão parcial de itens do lote 01 da Ata de Registro de Preço nº 016/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024, Sistema de Registro de Preço nº 015/2024, Processo Administrativo nº 015/2024, do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, nas quantidades, forma de disposições constantes do Projeto Executivo e do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1.023/2026, deste Município e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Valor Total: R\$ 1.529.534,17 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
07.01	15.452.0063	2011	44.90.00	1.751.0000	90

07.01	15.452.0063	2011	44.90.00	2.706.3110	654
-------	-------------	------	----------	------------	-----

Fiscalização do Contrato: Ficam designados como Fiscais do presente contrato os servidores Theo Andreoli Corrêa (fiscal técnico), matrícula nº 4538-9, e Ademir Gamarra Rios (fiscal administrativo), matrícula nº 1983, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fundamento legal: Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 26.06.2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E VIGIAR SAÚDE LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.955/2024.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Pablo Marinho Custódio.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10/06/2026, com acréscimo em percentual de aproximadamente 25%, equivalente a R\$ 23.374,75 (vinte e três mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cujo valor atualizado passará a ser R\$ 116.873,75 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme especificações constantes da CI nº 91/2026/SMS/FAT e do Parecer PGM nº 1.720/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 91/2026/SMS/FAT e do Parecer PGM nº 1.720/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 6º, inciso XV, art. 107, art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125, todos da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.302.0054	2260	33.90.00	1.500.1002	167

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.720/2026.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E A EMPRESA FJC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.955/2024.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Fabio José da Costa.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10/06/2026, com acréscimo em percentual de aproximadamente 25%, equivalente a R\$ 120.388,05 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), cujo valor atualizado passará a ser R\$ 601.940,25 (seiscentos e um mil novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), conforme especificações constantes da CI nº 100/2026/SMS/FAT e do Parecer PGM nº 1.721/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme especificado na CI nº 100/2026/SMS/FAT e do Parecer PGM nº 1.721/2026, a situação está devidamente justificada, nos termos do art. 6º, inciso XV, art. 107, art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125, todos da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
10.01	10.301.0054	2258	33.90.00	1.50.1002	142

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.721/2026.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E SOTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.413/2025.

Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e João Luiz Soto Claro.

Objeto do Aditamento: Por meio do presente Termo Aditivo, as partes promovem a alteração quantitativa/qualitativa do contrato, com acréscimo em percentual de aproximadamente 11,23%, equivalente a R\$ 54.466,82 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e a supressão em percentual de aproximadamente 6,49%, no valor de R\$ 29.820,72 (vinte e nove mil oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), resultando no reflexo financeiro de R\$ 24.646,10 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), passando o valor do contrato reprogramado para R\$ 509.646,10 (quinhentos e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme especificações constantes na CI nº 608/2026/PMPP/SMOU/CONV e no Parecer PGM nº 1.709/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa: Conforme consignado na CI nº 608/2026/PMPP/SMOU/CONV e no Parecer PGM nº 1.709/2026, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 125, ambos da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha
07.01	15.451.0063	2379	44.90.00	1.700.0000	64

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer PGM nº 1.709/2026.

Data da Assinatura: 24 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº. 10.794, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n. 4.752, de 25 de junho de 2026, que institui o serviço de acolhimento em família acolhedora no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990); a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009); a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Resoluções do CONANDA e do CNAS referentes ao acolhimento familiar;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 4.752, de 25 de junho de 2026 que institui o serviço de acolhimento em família acolhedora no Município de Ponta Porã, e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 4.752/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social do Município de Ponta Porã, com a finalidade de garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, sendo executado sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social (SMCIS), com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º O exercício da função de família acolhedora não gera vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município, tendo natureza exclusivamente assistencial e de colaboração voluntária.

Art. 4º Fica vedada a inclusão no Serviço de pessoas com vínculo de parentesco ou qualquer relação que possa comprometer a imparcialidade, a segurança ou o melhor interesse da criança ou adolescente, conforme avaliação da equipe técnica, mediante relatório fundamentado.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º A gestão do Serviço será exercida pela SMCIS, por meio de equipe técnica composta por:

I – 1 (um) Coordenador de nível superior;

II – 1 (um) Assistente Social;

III – 1 (um) Psicólogo;

IV – Outros profissionais ou estagiários que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do Serviço.

§1º A equipe técnica é responsável pela seleção, capacitação, acompanhamento e avaliação das famílias acolhedoras, bem como pelo acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos.

§2º A SMCIS poderá celebrar convênios ou termos de colaboração com entidades de direito público ou privado para a execução de atividades complementares.

§3º A equipe técnica elaborará, até o dia 31 de março de cada exercício, Plano de Trabalho Anual do Serviço, contendo metas operacionais de captação de famílias acolhedoras, previsão de acolhimentos, ações de capacitação e cronograma de avaliação, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhado para conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 6º O Serviço deverá informar regularmente à autoridade judiciária a existência de vagas, o perfil das famílias habilitadas e quaisquer alterações relevantes.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS

Art. 7º As famílias cadastradas receberão preparação inicial e acompanhamento contínuo da equipe técnica, abrangendo orientações sobre a finalidade do serviço, acolhimento, manutenção e desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 8º A preparação das famílias acolhedoras cadastradas será feita por meio de:

- I- Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II- Participação em encontros de reuniões, cursos, e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança (ECA), questões sociais, relações intrafamiliares, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III- Participação em curso e eventos de capacitação
- IV- Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica;

Art. 9º A permanência da família credenciada será de 1 (um) ano, prorrogável mediante novo processo de inscrição e avaliação técnica.

Art. 10º As famílias deverão receber capacitação permanente, nos termos do §3º do art. 92 do ECA, devendo ser elaborado calendário semestral de reuniões e formações.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO

Art. 11º Para integrar o Serviço, as famílias deverão assinar Termo de Adesão e Termo de Compromisso, concordando em manter disponibilidade para acolhimentos emergenciais a qualquer dia e horário.

Art. 12º Realizado o acolhimento, a equipe técnica comunicará à autoridade judiciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando documentos da família acolhedora, da criança ou adolescente, bem como relatório técnico ou termo de encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar.

Art. 13º O Termo de Guarda e Responsabilidade será expedido pelo Juízo competente.

Art. 14º O Serviço será destinado a famílias residentes no Município de Ponta Porã, em áreas urbanas, rurais, indígenas ou quilombolas, devidamente inscritas, avaliadas e habilitadas.

§1º O atendimento priorizará acolhimentos dentro da mesma comunidade ou etnia, quando compatível com o melhor interesse da criança ou adolescente e ausente qualquer vínculo impeditivo com a família de origem.

§2º Cada caso será analisado individualmente pela equipe técnica.

Art. 15º Cada família poderá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto nos casos de grupos de irmãos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante avaliação técnica fundamentada elaborada pela equipe do Serviço e autorização da autoridade judicial competente, poderá ser efetivado o acolhimento simultâneo de até 2 (duas) crianças não irmãs, devendo o respectivo pedido ser formalizado perante o Juízo da Infância e Juventude com a documentação técnica que o instruir.

Art. 16º O período de acolhimento poderá variar de acordo com a situação apresentada. O período de referência será de até 18 (dezoito) meses, (conforme art 19. §2º do ECA) podendo excepcionalmente haver prorrogação se avaliada a necessidade pela equipe do serviço.

Art. 17º Toda criança ou adolescente que estiver inserido no serviço de família acolhedora terá sua situação reavaliada no máximo a cada 03 (três) meses devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional decidir pela reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social elaborará, em articulação com o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, protocolo de resposta institucional a situações de risco ou suspeita de violência praticada pela família acolhedora contra a criança ou adolescente acolhido.

§1º O protocolo deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto e preverá, no mínimo:

I – Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada segura da criança ou adolescente em situação de risco confirmada ou iminente;

II – Acionamento imediato do Conselho Tutelar e comunicação ao Juízo da Infância e ao Ministério Público;

III – providências de acolhimento emergencial enquanto nova família acolhedora ou vaga institucional não esteja disponível;

IV – Afastamento preventivo da família acolhedora do programa durante a apuração;

V – Acompanhamento psicológico imediato à criança ou adolescente.

§2º A omissão no cumprimento do protocolo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL MUNICIPAL

Art. 19º Visando dar absoluta prioridade às crianças/adolescentes acolhidos deverá haver integração operacional dos órgãos de defesa e executivos encarregados da execução de Políticas Sociais Básicas, para efeito de agilização do atendimento dos acolhidos inseridos neste programa de acolhimento familiar, com vistas a promover a rápida reintegração a família de origem, ou, se inviável, sua colocação em família substituta.

Art. 20º São garantidos:

I - Absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial;

III - Prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - Estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 21º Para fins de operacionalização da prioridade absoluta prevista no Art. 20 deste Decreto, fica estabelecido o seguinte fluxo intersetorial obrigatório após a efetivação do acolhimento:

I. ASSISTÊNCIA SOCIAL: a equipe técnica do Serviço comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acolhimento, a chegada da criança ou adolescente à família acolhedora, providenciando a inclusão nos programas socioassistenciais do município e a emissão de documento de referência para os demais órgãos;

II. SAÚDE: no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a equipe técnica encaminhará a criança ou adolescente à Unidade Básica de Saúde de referência da família acolhedora para avaliação inicial, atualização do calendário vacinal e abertura de prontuário, com emissão de laudo inicial ao Serviço;

III. EDUCAÇÃO: no prazo de 3 (três) dias úteis, a família acolhedora, com apoio da equipe técnica, em hipótese de criança não matriculada, providenciará a matrícula da criança ou adolescente em estabelecimento de ensino próximo ao domicílio da família acolhedora, com comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social elaborará formulário de acionamento intersetorial padronizado, a ser encaminhado às Secretarias de Saúde e Educação por ocasião de cada acolhimento.

§2º As Secretarias de Saúde e Educação indicarão formalmente, após a publicação deste Decreto, um ponto focal responsável pelo atendimento prioritário às demandas do Serviço de Família Acolhedora.

§3º A equipe técnica do Serviço registrará no prontuário do acolhido os acionamentos intersetoriais realizados e os retornos recebidos, compondo o relatório de acompanhamento enviado à autoridade judiciária.

Art. 22º Sem prejuízo das atribuições da equipe técnica do Serviço previstas no Art. 12 da Lei Municipal de acolhimento familiar, as demais secretarias municipais terão as seguintes responsabilidades técnicas no acompanhamento do acolhido:

I. Secretaria Municipal de Saúde:

a) Assegurar atendimento prioritário e contínuo às demandas de saúde física e mental do acolhido, incluindo encaminhamentos a serviços especializados quando necessário (CAPS, CAPS-i, CER, APS); b) Fornecer, quando solicitado pela equipe técnica do Serviço, relatório de saúde do acolhido para composição dos relatórios periódicos à autoridade judiciária;

c) Designar profissional de referência da Atenção Básica para o acompanhamento do acolhido durante todo o período de acolhimento;

II. Secretaria Municipal de Educação:

a) Assegurar acompanhamento pedagógico diferenciado, quando necessário, em especial para acolhidos com deficiência, transtornos de aprendizagem ou atraso escolar;

b) Comunicar à equipe técnica do Serviço qualquer ocorrência relevante relativa ao acolhido no ambiente escolar, incluindo faltas injustificadas, comportamento atípico e situações de risco;

c) Fornecer relatório de frequência e desempenho escolar sempre que solicitado pela equipe técnica do Serviço, para fins de composição do relatório à autoridade judiciária.

§1º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas pelos respectivos pontos focais designados nos termos do §2º do artigo anterior.

§2º A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social coordenará reuniões com os pontos focais de Saúde e Educação para avaliação integrada dos casos em acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 23º Fica fixado o valor do subsídio financeiro mensal a ser pago à família acolhedora em 01 (um) salário mínimo vigente por criança/adolescente acolhido, a título de apoio financeiro destinado à manutenção das despesas básicas do acolhimento.

§1º O subsídio será custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), podendo ser complementado com recursos estaduais e federais.

§2º O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento, mediante depósito em conta bancária de titularidade do responsável legal da família acolhedora.

§3º O subsídio terá caráter indenizatório e assistencial, não configurando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município de Ponta Porã/MS.

§4º Nos casos de acolhimento por período inferior a 30 (trinta) dias, o valor será pago proporcionalmente ao tempo de permanência da criança ou adolescente junto à família acolhedora.

Art. 24º O Subsídio não possui caráter remuneratório e seu pagamento visa manter, engajar e atrair famílias acolhedoras, fortalecendo e propiciando a expansão do serviço de acolhimento.

Art. 25º A família acolhedora poderá abdicar por escrito do direito a bolsa incentivo, podendo a qualquer tempo solicitar o reestabelecimento do benefício, ficando vedada a solicitação de valores retroativos não recebidos.

Art. 26º Em acolhimentos múltiplos autorizados, será pago um subsídio por criança ou adolescente.

Art. 27º O valor do subsídio recebido pela família acolhedora não serve para embasar cálculo de renda para concessão de outros benefícios.

Art. 28º O uso inadequado ou desvio do recurso ensejará o ressarcimento ao erário do valor correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 29º Em casos de crianças com necessidades especiais comprovadas, o subsídio será de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30º O valor do subsídio deverá ser utilizado exclusivamente em benefício da criança ou adolescente acolhido, abrangendo despesas com alimentação, vestuário, lazer, transporte, educação e higiene e correlacionados.

Art. 31º A família acolhedora deverá apresentar prestação de contas bimestral, acompanhada de notas fiscais ou comprovantes simplificados das despesas, junto à equipe técnica do serviço.

§1º O não cumprimento da obrigação de prestar contas poderá implicar suspensão do repasse e desligamento do programa, sem prejuízo de responsabilização administrativa ou judicial.

§3º A Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social editará portaria, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, definindo os documentos aceitos como comprovantes simplificados, as hipóteses em que a declaração de gastos assinada pelo responsável familiar será admitida como comprovação e os limites de gastos por categoria de despesa.

Art. 32º A equipe técnica do Serviço elaborará relatório mensal de acompanhamento psicossocial da criança ou adolescente acolhido, da família acolhedora e, quando necessário, da família de origem, o qual será encaminhado:

I. À coordenação do Serviço;

II. À autoridade judicial competente;

III. Ao Ministério Público, quando solicitado.

§1º O relatório mensal de que trata o caput deverá conter, no mínimo: situação atual da criança ou adolescente, condições do acolhimento na família acolhedora, situação da família de origem, prognóstico de reintegração familiar e medidas necessárias à garantia dos direitos do acolhido.

CAPÍTULO VIII**DO DESLIGAMENTO E DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE**

Art. 33º O repasse do subsídio será suspenso:

- I – Quando cessar a medida judicial de acolhimento;
- II – Em caso de desistência formal da família acolhedora;
- III – por constatação de irregularidades no uso dos recursos;
- IV – Por descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal e neste Decreto.

Art. 34º A família desligada do serviço deverá apresentar relatório final de despesas e devolução de eventuais valores não aplicados, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do acolhimento.

CAPÍTULO IX**DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 35º A execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora observará os seguintes instrumentos administrativos:

- I – Termo de Adesão entre a família acolhedora e o Município;
- II – Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pela autoridade judicial;
- III – Formulário de Prestação de Contas mensal;
- IV – Relatórios psicossociais elaborados pela equipe técnica;
- V – Plano Individual de Atendimento (PIA) da criança ou adolescente acolhido.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º A coordenação do Serviço deverá manter registro atualizado de todas as famílias acolhedoras e acolhimentos realizados, com controle físico e eletrônico, garantindo a confidencialidade das informações.

Art. 37º Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, observada a legislação vigente e as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.797, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **Alex Sandro Alves de Lima** do cargo de Comandante da GCMFron- PEDA3, lotado na Guarda Civil Municipal de Fronteira, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º. Fica nomeado **Anderson Bitencourt de Barros** no cargo de Comandante da GCMFron- PEDA3, lotado na Guarda Civil Municipal de Fronteira, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10798/2026, DE 1 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.149.000,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4722/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.149.000,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2006

GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE

8	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
04.128.0052.2007	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE	
14	- 3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0063.2379	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
61	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
15.452.0063.2010	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
695	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.720.0000	- Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Nat	249.000,00
02 30 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO ORÇAMENT	
28.843.0066.2390	PROGRAMA DE CONTROLE DA DÍVIDA FUNDADA	
403	- 4.6.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	2.000.000,00
Total Geral de Suplementações:		3.149.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0063.1051	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
40	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.720.0000	- Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Na	-90.000,00
15.451.0063.2379	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
68	- 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.720.0000	- Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Na	-90.000,00
15.452.0063.2010	PONTA PORÃ NO RUMO CERTO - INFRAESTRUTURA QUE TRANSFORMA	
73	- 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.720.0000	- Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Na	-69.000,00
02 30 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
04.123.0052.2381	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA, EFICIENTE E TRANSPARENTE	
400	- 3.3.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-2.400.000,00
02 30 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
28.843.0066.2390	PROGRAMA DE CONTROLE DA DÍVIDA FUNDADA	
402	- 3.2.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos	-500.000,00
Total das Anulações:		-3.149.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 1 de JULHO de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) Nº 045/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO Nº 73/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.257/2025**, cujo Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em veículo do tipo moto, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Gestor: Isabela Pini Guerreiro	650849-10
Fiscal Titular: Gabriel Douglas Araujo Mendes	5796-2
Fiscal Suplente: Carlos Eduardo Hilgert	10860001

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Gestor: Kelly Priscila Rodrigues Guerreiro	6287-6

Fiscal Titular: Andreia Cristina da Silva Almeida	4999-1
Fiscal Suplente: Beatriz Aparecida Valdez Florenciano	8565-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA N°:
Gestor: Mariani Fusiger do Nascimento	651896-4
Fiscal Titular: Karine Gamarra Rodrigues de Alencar Quadros	6193
Fiscal Suplente: Vivian Lara Valdez de Lima	5959

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 30 de junho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) N° 046/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO N° 061/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 304/2026**, cujo Contrato tem por objeto a aquisição de insumos e materiais destinados à execução das ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Gestor

Mariane Silvestre Quinhones, matrícula n° 4330, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal/Suplente

Maryana Thais Gonçalves Aguiar (fiscal), matrícula n° 8145, e Leticia Cabullao Garcia (suplente), matrícula 6107-3, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 30 de junho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) N° 047/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO N° 062/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 304/2026**, cujo Contrato tem por objeto a aquisição de insumos e materiais destinados à execução das ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Gestor

Mariane Silvestre Quinhones, matrícula n° 4330, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal/Suplente

Maryana Thais Gonçalves Aguiar (fiscal), matrícula n° 8145, e Leticia Cabullao Garcia (suplente), matrícula 6107-3, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 30 de junho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) N° 048/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO Nº 063/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026**, cujo Contrato tem por objeto a aquisição de insumos e materiais destinados à execução das ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Gestor

Mariane Silvestre Quinhones, matrícula nº 4330, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal/Suplente

Maryana Thais Gonçalves Aguiar (fiscal), matrícula nº 8145, e Leticia Cabullao Garcia (suplente), matrícula 6107-3, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 30 de junho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA DE FISCAL (IS) DE CONTRATO (S) Nº 049/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO Nº 064/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026**, cujo Contrato tem por objeto a aquisição de insumos e materiais destinados à execução das ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Gestor

Mariane Silvestre Quinhones, matrícula nº 4330, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal/Suplente

Maryana Thais Gonçalves Aguiar (fiscal), matrícula nº 8145, e Leticia Cabullao Garcia (suplente), matrícula 6107-3, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 30 de junho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 217, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação e designação de Função de Confiança de servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Fronteira

O Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 75, incisos V e VII, e artigos 13 e 14 da Lei Orgânica e Lei Complementar de n. 225, de 29 de julho de 2.022,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica revogada a designação da Função de Confiança do servidor **Anderson Bitencourt de Barros**, matrícula 747-1, correspondente a 30% do vencimento base, anteriormente atribuída para o exercício da função de Coordenador de Operações – Setor de Ronda e Patrulhamento da Guarda Civil Municipal de Fronteira, a partir de **01 de julho de 2026**.

Art. 2º Fica designado o servidor **Alex Sandro Alves de Lima**, matrícula 3061-1, correspondente a 30% do vencimento base, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Operações – Setor de Ronda e Patrulhamento da Guarda Civil Municipal de Fronteira, a partir de **01 de julho de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 01 de julho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218 DE 01 DE JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 17, § 3º, e o Procedimento Licitatório nº 7.443/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Multidisciplinar para Avaliação de Prova de Conceito, responsável pela análise técnica do objeto ofertado:

Bruno Almeida Romero, Mat. 651267;

Fernandes Gonçalves Filho – Mat. 6752;

Flavia Daniele Bosso De Matos, Mat. 1790;

Thelma De Fatima Lopes Dos Santos – Mat. 5173;

Walter de Oliveira Barros Junior – Mat. 1916

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se seus efeitos após a conclusão definitiva da etapa de avaliação técnica, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 01 de julho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 219 DE 01 DE JULHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 17, § 3º, e o Procedimento Licitatório nº 7.417/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Multidisciplinar para Avaliação de Prova de Conceito, responsável pela análise técnica do objeto ofertado:

Eduardo Gonzalez – mat. 5205;

Gislaine Cezar dos Santos – mat. 8503011;

Juliana Gomes Weckerlin – mat. 4490;

Nelson dos Santos Duprat – mat. 335;

Valber Alex Icassati Almino – mat. 9347001;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se seus efeitos após a conclusão definitiva da etapa de avaliação técnica, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 01 de julho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 220 DE 01 DE JULHO DE 2026

O Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 37, Inciso II, § 1º, e o Processo nº 5565/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão de Avaliação Técnica**, composta pelos seguintes membros:

- **Armando Luiz Matoso - matrícula nº 594;**

- **Bruna Carolina Mota – matrícula nº 8069;**

- **Rafael Valenzuela Franco – matrícula nº 9124-4**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 01 de julho de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367